



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25267.28239-63

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2025.

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de protetores auriculares para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do sistema de ensino público, privado e ensino profissionalizante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui o fornecimento gratuito de protetores auriculares para pessoas diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas de educação básica e ensino profissionalizante.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

§ 1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

§ 2º Para fins de que trata a alínea ‘a’ do inc. IV do art. 3º, fica assegurada a oferta gratuita de protetores auriculares para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas de educação básica e ensino profissionalizante.

§ 3º Os protetores auriculares de que trata o § 2º terão como seu objetivo principal minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, especialmente no ambiente escolar e ensino profissionalizante, com intuito de melhorar a hipersensibilidade aos sons e evitar crises e perturbações.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito das crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a um ambiente educacional mais acessível e inclusivo, abrangendo tanto a educação básica quanto o ensino profissionalizante. A hipersensibilidade auditiva é uma



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

característica comum entre indivíduos com TEA e pode resultar em desconforto extremo, crises emocionais e dificuldades na socialização e aprendizado.

A disponibilização de protetores auriculares é uma medida simples e eficaz para minimizar o impacto dos ruídos no ambiente escolar, contribuindo para a melhoria da concentração, do bem-estar e da qualidade do aprendizado dessas crianças e adolescentes. Além disso, a iniciativa está alinhada com os princípios da Lei Federal nº 12.764/2012, que estabelece diretrizes para a inclusão e proteção dos direitos das pessoas com TEA.

A implementação da medida pode ser viabilizada por meio de parcerias público-privadas e convênios com entidades especializadas, reduzindo custos ao erário e garantindo o acesso a equipamentos adequados.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que a iniciativa proporcionará às crianças, adolescentes e adultos com TEA e às suas famílias, submetemos esta proposição à apreciação dos nobres parlamentares, esperando contar com seu apoio para sua aprovação.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS